



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P-A-R-E-C-E-R

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

ORIGEM: Legislativo Municipal de Santana do Deserto – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 023 de 26 de novembro de 2018, de iniciativa do Poder Legislativo de Santana do Deserto que ***"Dispõe sobre a comunicação prévia da interrupção ou suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, e dá outras providências"***.

O Projeto de Lei em apreço foi elaborado com o intuito de assegurar à população a garantia de que, quando houver necessidade de interrupção de fornecimento de energia elétrica e água, necessidades primordiais, será previamente informada.

Infelizmente, muitas empresas públicas ou privadas deixam a desejar nesse quesito, não informando a população local com antecedência mínima, para as pessoas se prepararem para o período de interrupção dos serviços.

Assim, a imposição de multa em caso de descumprimento pelas empresas prestadoras de serviços é de extrema relevância, ao passo que as mesmas tratarão a referida situação de forma mais séria e, a destinação da verba oriunda de eventuais multas aplicadas, serão destinadas à reformas de postos de saúde municipais, bem como equipamentos de utilidade médica, o que contribui em grande escala para o nosso Município.

O projeto de Lei veio devidamente formalizado, e desta forma não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto.

Desta forma, o Projeto de Lei nº 023 se apresenta nos termos impostos pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Casa e Constituição Federal, não existindo, portanto, motivos que impeçam o seu regular trâmite nesta casa de Leis.

Santana do Deserto, 30 de novembro de 2018.

Leonardo dos Santos Henrique

RELATOR – Leonardo dos Santos Henrique

Esta comissão aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para Plenário.

Roberta Palhares Rodrigues Badaró
Roberta Palhares Rodrigues Badaró
Presidente

João Carlos Grossi de Oliveira
João Carlos Grossi de Oliveira
Membro